



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
março de 2023.

Teresina/PI, 15 de

OF. PRES. SGM Nº 045/2023

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Fazenda

Senhores Gestores,

Ao cumprimentá-los, encaminho as Vossas Excelências, devidamente aprovado pelo Plenário do Poder Legislativo, o anexo requerimento de autoria do Deputado **Rubens Vieira**, através do qual solicita aos nobres gestores **viabilizarem, em caráter de urgência, por meio da SEFAZ, proposição junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ objetivando a alteração do CONVÊNIO ICMS nº 204, de 09 de dezembro de 2021, aumentando o valor do teto de veículo destinado à PcD, com direito a isenção - total ou parcial - de ICMS, de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para R\$ 140.000,0 (cento e quarenta mil reais), em razão dos motivos consignados na justificativa do mencionado expediente.**

Aproveito o ensejo para reiterar as Vossas Excelências, protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. FRANZÉ SILVA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 16/03/2023, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6927135** e o código CRC **7222CB91**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.001902/2023-49

SEI nº 6927135

Orgão	AK
Número	AK-302/11/23
Data	10/03/2023
Assunto	Requerimento
Matrícula	2338
Rubrica	<i>[assinatura]</i>



LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 02 / 03 / 2023

[assinatura]
1º Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL RUBENS VIEIRA

Ao Excelentíssimo Senhor

Dep. Estadual Franzé Silva

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI
Teresina-PI

APROVADO

In, 08/03/23

[assinatura]
1º Secretário

REQUERIMENTO

RUBENS VIEIRA, Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores (PT), com assento nesta Casa Legislativa, **REQUER** a V. Exa., com fulcro nos artigos 96, inciso I, alínea f, artigo 113, inciso XI e demais disposições regimentais, após ouvido o Soberano Plenário, seja encaminhado o presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí, **Rafael Tajra Fonteles**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Fazenda do Piauí, **Emílio Joaquim de Oliveira Junior**, solicitando a urgente necessidade que o Estado do Piauí por meio da SEFAZ proponha no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ a alteração do **CONVÊNIO ICMS nº 204, de 09 de dezembro de 2021**, aumentando o valor do teto de veículo destinado com deficiência (PcD), com direito a isenção – total ou parcial – de ICMS, de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**.

JUSTIFICATIVA

O valor dos carros com isenção do ICMS para a Pessoa com Deficiência (PcD) é estabelecido pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), órgão colegiado formado pelos Secretários de Fazenda, Finanças, Economia, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal.

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais.
Encaminhe-se a

[assinatura]
Genia Rodrigues Cavalcante
Diretora Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
Avenida Marechal Castelo Branco, 201-N - Cabral - Teresina/PI (86) 3133-3392



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL RUBENS VIEIRA

O teto era o mesmo há quase 12 anos, o que deixou as opções escassas para esse público no mercado automobilístico.

Assim, o CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária) aprovou em 09 de dezembro de 2021 o Convênio nº 204, que aumentou o preço máximo de veículos vendidos a PcD (Pessoa com Deficiência) com a isenção parcial do ICMS, aumentando de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) o preço máximo do veículo que pode ser adquirido com isenção parcial do ICMS, ou seja, a isenção total só é aplicada somente sobre o valor de até R\$ 70.000,00.

Quem comprar um veículo acima desse valor, pagará o ICMS proporcional (parcial) à quantia excedente, por exemplo: se o veículo adquirido custar R\$ 100 mil, o imposto será cobrado sobre R\$ 30 mil. A isenção de ICMS é válida apenas para automóveis zero-quilômetro com fabricação nacional ou em países do Mercosul.

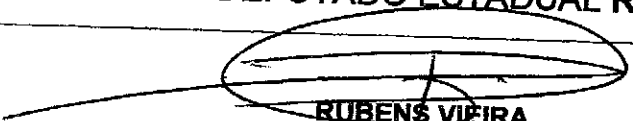
Ocorre, que nos últimos anos o mercado automotivo tem mostrado **aumentos consecutivos nos preços dos veículos**. Especialistas apontam que diversos fatores contribuíram para esse feito, além da alta no preço dos combustíveis, dentre eles: a crise econômica global, os altos custos de produção, pandemia ocasionada pela COVID-19 e inflação a nível mundial.

Com o aumento dos preços dos automóveis, **poucos ou quase nenhum automóvel se enquadra atualmente na faixa do CONFAZ, prejudicando milhares de pessoas com deficiência (PcD)**, principalmente, as pessoas com deficiência de nosso Estado do Piauí.

O carro é um item de primeira necessidade para que a Pessoa com Deficiência tenha maior autonomia para estudar, trabalhar e também realizar seus tratamentos de saúde.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL RUBENS VIEIRA


RUBENS VIEIRA

Deputado Estadual/PT

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
Avenida Marechal Castelo Branco, 201-N - Cabral - Teresina/PI (86) 3133-3392